TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: 87/98 **Data:** 23.11.98

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a aquisição de Imóvel, abre crédito especial e dá outras providências CDL

Data/Reunião da Leit/PL.: 02.12.98

Distribuição à Comissão: 02.12.98

Data/Entrega:

Parecer/Comissão: 30.11.98

Data/Receb. Parecer: 30.11.98

Data/Votação I Turno: 02.12.98.

Data/Votação II Turno: 05.12.98

Proposição nº/: 87/98 **Dia:** 07 **Mês:** 12 **Ano:** 98

Lei nº/: 65/98 **Dia:** 09 **Mês:** 12 **Ano:** 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 52 GABPR - MENSAGEM
Assunto: Envia Mensagem Projeto de Lei
À Câmara Municipal de Sarzedo
Data: 23 de novembro de 1998.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei incluso que diz respeito à aquisição de áreas industriais por parte do Município junto à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI-MG – com a finalidade precípua de estimular o desenvolvimento industrial do nosso Município.

JUSTIFICA o referido Projeto de Lei a necessidade de dotar o Município de condições mais favoráveis para competir com outros Municípios de Minas Gerais, especialmente os da Região Metropolitana de Belo Horizonte, no processo de busca de indústrias, fator fundamental no desenvolvimento social e econômico de uma região, pois além da geração de empregos possibilitará um aumento considerável nas receitas municipais através do sistema tributário vigente.

O nosso Município, como é do conhecimento geral, está situado numa situação geográfica estratégica, limitando com os Distritos Industriais de Bandeirinha – BETIM e também com os Municípios de Ibirité, que possui também o seu distrito industrial em pleno desenvolvimento, estando dentro do maior complexo industrial de Minas Gerais e o segundo maior polo automobilístico da América Latina, o que sem dúvida é motivo de grande atração de novas empresas. Outro fator importantíssimo é o fato real de hoje estar ligado, por asfalto, ao Sul e ao Triângulo Mineiro o que sem dúvida permite o escoamento dos produtos aqui industrializados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 23/11/98

Também , há de se considerar que foram feitos, previamente, estudos e planejamento para tal operação, chegando à conclusão que o preço global e as condições de pagamento atendem plenamente a execução financeira e orçamentária, haja visto que todo o processo foi democraticamente discutido, debatido e negociado com a CDI, na presença de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Solicito em fim, que dada a necessidade na consecução definitiva da transação, seja dado a este projeto, na forma do disposto no art. 47 da Lei Orgânica Municipal o caráter de "urgência".

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima, respeito e consideração a todos os membros dessa egrégia casa legislativa.

Atenciosamente,

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Werther Clayton de Resende
Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo - MG

PROJETO DE LEI Nº 87/98

"Autoriza a aquisição de imóvel, abre crédito especial e dá outras providências".

O Povo de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI-MG, áreas de terrenos com dimensão total de 457.876,98 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil e oitocentos e setenta e seis virgula noventa e oito metros quadrados), no valor de R$ 555.650,86 (quinhentos e cinqüenta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta reais e oitenta e seis centavos), localizadas no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, neste Município de Sarzedo, e descritas a seguir:
Lotes 02 a 04 e 07 a 13 da quadra 01; lotes 07 a 12 da quadra 02; lotes 01 a 03 da quadra 03; lotes 01 e 04 a 40 da quadra 04; lotes 01 a 05 e 07 a 18 da quadra 05; lotes 03 a 07 e 17 a 26 da quadra 06; lotes 01 a 33 da quadra 07; lote 01 da quadra 08.

Art. 2º - O valor de R$457.876,98 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos) será pago à COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS – CDI-MG, através de crédito em sua conta corrente, na agência bancária que a mesma designar, ou mediante saque direto na Agência do Banco do Brasil, agência de Ibirité, conforme ofício que lhe será dirigido pela Prefeitura Municipal de Sarzedo, mediante liberação do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO – FPM, a partir de janeiro de 1999.

§ 1º - O valor descrito no artigo acima será pago da seguinte forma:

I- Uma parcela no valor de R$7.000,00 representada por um cheque nominativo à CDI-MG no ato da assinatura;

II- Vinte e nove (vinte e nove) prestações mensais e consecutivas nos valor adiante especificados:

a) Cinco (05) parcelas no valor de R$7.000,00 , cada;
b) Seis (06) parcelas no valor de R$12.000,00 , cada;
c) Seis (06) parcelas no valor de R$15.000,00 , cada;
d) Seis (06) parcelas no valor de R$18.000,00 , cada;
e) Seis (06) parcelas no valor de R$24.312,83 , cada;

§ 2º - À cada parcela será acrescido juros de 0,5% ao mês sobre o saldo devedor.

§ 3º - À partir da 13ª parcela incidirá a correção pelo IGP – FGV.

§ 4º - Os créditos tributários do Município referentes ao IPTU, exercícios de 1997 e 1998 serão deduzidos a partir dos juros da segunda parcela, até a quitação final deste débito.

Art. 3º - O valor de R$97.773,88 (noventa e sete mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) será pago pelo Município com a execução de obras de infra-estrutura no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães.

Art. 4º - Fica o Município obrigado a incluir nos orçamentos de 1999, 2000 e 2001, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Desenvolvimento, os recursos necessários à implantação do objetivo da presente Lei.

Art. 5º - Fica aberto o crédito especial no valor de R$7.000,00 (sete mil reais), para atendimento à implementação ao disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 23 de novembro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM 23/11/98

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 87/98.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhado da Mensagem nº 52/98, encaminhou a Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Autoriza a aquisição de imóvel, abre crédito especial e dá outras providências".

Recebido, na forma regimental, foi o Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para necessária análise e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do § 3º, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94, " A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direto real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houve fornecedor do bem ou serviço no País".

Nos termos do art. 24 da citada norma "É dispensável a licitação: ... X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia".

A dispensa da licitação, na hipótese do art. 24, inciso X, deve ser justificada, e ratificada pela autoridade superior, com publicação do ato na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição de sua eficácia (art. 26, Lei 8.666/93).

No caso em exame, não há notícia da realização do processo licitatório para a aquisição do imóvel descrito na norma cuja aprovação pretende.

Assim, existe obstáculo à transformação do Projeto de Lei em norma legal.

Ademais disso, o Projeto de Lei encontra vedação no art. 167, I e IV, da Constituição Federal, haja vista que o Programa ou Projeto ventilado na Mensagem do Poder Executivo não se acha incluído na lei orçamentária anual vigente, não podendo esta exigência ser substituída pela abertura de crédito especial, tal como inserido no Projeto de Lei. Por último, não pode ser permitido o pagamento do preço da compra do imóvel, "mediante saque direto na Agência do Banco do Brasil, agência Ibirité, conforme ofício que lhe será dirigido pela Prefeitura Municipal de Sarzedo, mediante liberação do Fundo de Participação do Município - FPM, a partir de janeiro de 1999"(art. 2º, do PL), uma vez que há expressa vedação legal para tal vinculação ou garantia à operação.

Reprovado pela Maioria

CONCLUSÃO

Diante dos motivos acima aduzidos, ao nosso sentir, o Projeto de Lei nº 87/98 em pauta não pode ser aprovado.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1998

Vereadores:

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar.

José Gonçalves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 30/11/98

PROPOSIÇÃO DE LEI DE N.º 87/98

" Autoriza a aquisição de imóvel, abre crédito especial e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI - MG, áreas de terrenos com dimensão total de 457.876,98 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil e oitocentos e setenta e seis virgula noventa e oito metros quadrados), no valor de R$ 555.650,86 (quinhentos e cinqüenta e cinco mil e seiscentos e cinqüenta reais e oitenta e seis centavos), localizadas no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, neste Município de Sarzedo, e descritas a seguir:

Lotes 02 a 04 e 07 a 13 da quadra 01; Lotes 07 a 12 da quadra 02; Lotes 01 a 03 da quadra 03; Lotes 01 e 04 a 40 da quadra 04; Lotes 01 a 05 e 07 a 18 da quadra 05; Lotes 03 a 07 e 17 a 26 da quadra 06; Lotes 01 a 33 da quadra 07; Lote 01 da quadra 08.

Art. 2º - O valor de R$ 457.876,98 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos) será pago à COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - CDI - MG, através de crédito em sua conta corrente, na agência bancária que a mesma designar, ou mediante saque direto na Agência do Banco do Brasil, agência de Ibirité, conforme ofício que lhe será dirigido pela Prefeitura Municipal de Sarzedo, mediante liberação do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - FPM, a partir de janeiro de 1999.

§ 1º - O valor descrito no artigo acima será pago da seguinte forma:

I - Uma parcela no valor de R$ 7.000,00 representada por um cheque nominativo à CDI-MG no ato da assinatura;

II - Vinte e nove (vinte e nove) prestações mensais e consecutivas nos valor adiante especificados:

a)Cinco (05) parcelas no valor de R$ 7.000,00 , cada.
b) Seis (06) parcelas no valor de R$ 12.000,00 , cada.
c) Seis (06) parcelas no valor de R$ 15.000,00 , cada;
d) Seis (06) parcelas no valor de R$ 18.000,00, cada;
e) Seis (06) parcelas no valor de R$ 24.312,83 , cada;

§ 2º - À cada parcela será acrescido juros de 0,5% ao mês sobre o saldo devedor.

§ 3º - À partir da 13ª parcela incidirá a correção pelo IGP - FGV.

§ 4º - Os créditos tributários do Município referentes ao IPTU, exercícios de 1997 e 1998 serão reduzidos a partir dos juros da segunda parcela, até a quitação final deste débito.

Art. 3º - O valor de R$ 97.773,88 (noventa e sete mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) , será pago pelo Município com a execução de obras de infra-estrutura no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães.

Art. 4º - Fica o Município obrigado a incluir nos orçamentos de 1999, 2000 e 2001, na lei de Diretrizes Orçamentarias e no Plano Plurianual de Desenvolvimento, os recursos necessários à implantação do objetivo da presente Lei.

Art. 5º - Fica aberto o crédito especial no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) , para atendimento à implementação ao disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Fica Revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 07 de dezembro de 1998.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

José Augusto de Oliveira
Vice-presidente

Expedito João Bernardo
Secretário

RUA JOSÉ BASTISTA FILHO, 236 LJ 03 - (Pça. Ermelindo Cardoso) - FONE: 581-044 - CEP 32450-000 - SARZEDO - MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI DE N.º 87/98

" Autoriza a aquisição de imóvel, abre crédito especial e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI - MG, áreas de terrenos com dimensão total de 457.876,98 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil e oitocentos e setenta e seis virgula noventa e oito metros quadrados), no valor de R$ 457.876,98 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil e oitocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), localizadas no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, neste Município de Sarzedo, e descritas a seguir:

Lotes 02 a 04 e 07 a 13 da quadra 01; Lotes 07 a 12 da quadra 02; Lotes 01 a 03 da quadra 03; Lotes 01 e 04 a 40 da quadra 04; Lotes 01 a 05 e 07 a 18 da quadra 05; Lotes 03 a 07 e 17 a 26 da quadra 06; Lotes 01 a 33 da quadra 07; Lote 01 da quadra 08.

Art. 2º - O valor de R$ 457.876,98 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos) será pago à COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - CDI - MG, através de crédito em sua conta corrente, na agência bancária que a mesma designar, ou mediante saque direto na Agência do Banco do Brasil, agência de Ibirité, conforme ofício que lhe será dirigido pela Prefeitura Municipal de Sarzedo, mediante liberação do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - FPM, a partir de janeiro de 1999.

§ 1º - O valor descrito no artigo acima será pago da seguinte forma:

I - Uma parcela no valor de R$ 7.000,00 representada por um cheque nominativo à CDI-MG no ato da assinatura;

II - Vinte e nove (vinte e nove) prestações mensais e consecutivas nos valor adiante especificados:

a)Cinco (05) parcelas no valor de R$ 7.000,00 , cada.
b) Seis (06) parcelas no valor de R$ 12.000,00 , cada.

c) Seis (06) parcelas no valor de R$ 15.000,00 , cada;
d) Seis (06) parcelas no valor de R$ 18.000,00, cada;
e) Seis (06) parcelas no valor de R$ 24.312,83 , cada;

§ 2º - À cada parcela será acrescido juros de 0,5% ao mês sobre o saldo devedor.

§ 3º - À partir da 13ª parcela incidirá a correção pelo IGP - FGV.

§ 4º - Os créditos tributários do Município referentes ao IPTU, exercícios de 1997 e 1998 serão reduzidos a partir dos juros da segunda parcela, até a quitação final deste débito.

Art. 3º - O valor de R$ 97.773,88 (noventa e sete mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) , será pago pelo Município com a execução de obras de infra-estrutura no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães.

Art. 4º - Fica o Município obrigado a incluir nos orçamentos de 1999, 2000 e 2001, na lei de Diretrizes Orçamentarias e no Plano Plurianual de Desenvolvimento, os recursos necessários à implantação do objetivo da presente Lei.

Art. 5º - Fica aberto o crédito especial no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) , para atendimento à implementação ao disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Fica Revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, de de 1998.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

José Augusto de Oliveira
Vice-presidente

Expedito João Bernardo
Secretário

LEI N º 65/98 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

"Autoriza a aquisição de imóvel, abre Crédito especial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI - MG, áreas de terrenos com dimensão total de 457.876,98 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis virgula noventa e oito metros quadrados), no valor de R$555.650,86 (quinhentos e Cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), localizados no Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, neste Município de Sarzedo, e descritas a seguir:

Lotes 02 a 04 e 07 a 13 da quadra 01; lotes 07 a 12 da quadra 02; lotes 01 a 03 da quadra 03; lotes 01 e 04 a 40 da quadra 04; lotes 01 a 05 e 07 a 18 da quadra 05; lotes 03 a 07 e 17 a 26 da quadra 06; lotes 01 a 33 da quadra 07; lote 01 da quadra 08.

Art. 2 º - O valor de R$457.876,98 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos) será pago a **COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - CDI**- MG, através de crédito em sua conta corrente, na agência bancária que a mesma designar, ou mediante saque direto na Agência do Banco do Brasil, agência de Ibirité, conforme ofício que lhe será dirigido pela Prefeitura Municipal de Sarzedo, mediante liberação do **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - FPM**, a partir de janeiro de 1.999.

§ 1 º - O valor descrito no artigo acima será pago da seguinte forma :

I - Uma parcela no valor de R$-7.000,00 representada por um cheque nominativo a CDI-MG no ato da assinatura;

II - 29 (vinte e Nove) prestações mensais e consecutivas no valor adiante especificados:

a) 05 (cinco) parcelas no valor de R$ 7.000,00, cada;
b) 06 (seis) parcelas no valor de R$12.000,00, cada;
c) 06 (seis) parcelas no valor de R$15.000,00, cada;
d) 06 (seis) parcelas no valor de R$ 18.000,00, cada;
e) 06 (seis) parcelas no valor de R$ 24.312,83 , cada;

§ 2 º - À cada parcela será acrescido juros de 0,5 % ao mês sobre o saldo devedor.

§ 3 º - À partir da 13ª parcela incidirá a correção pelo IGP - FGV.

§ 4 º - Os critérios tributários do Município referentes ao IPTU, exercícios de 1.997 e 1.998 serão reduzidos a partir dos juros da Segunda parcela, até a quitação final deste exercício.

Art. 3 º - O valor de R$ 97.773,88 (noventa e sete mil, setecentos e setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), será pago pelo Município com a execução de obras de infra-estrutura no Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães.

Art. 4 º - Fica o Município obrigado a incluir nos orçamentos de 1.999,2.000 e 2.001, na lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Desenvolvimento, os recursos necessários à implantação do objetivo da presente lei.

Art. 5 º - Fica aberto o credito especial no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para atendimento à implementação ao disposto na lei.

Art. 6 º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7 º - Fica revogada as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de Dezembro de 1998.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal.